



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07045413320208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVALDO DA COSTA MANASFI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 18/02/2019.

Ocorre em sindicância foi identificado indício de irregularidade, conforme declaração do Hospital EM ANEXO, a qual afirma a falsidade do registro de atendimento médico à parte autora na data informada no Prontuário Médico anexado ao processo.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Ocorre que, em detida análise da documentação, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial os documentos apresentados do HUERB, onde fora confirmado em sindicância aos laudos elaborados pelo hospital, a falsidade quanto ao laudo apresentado pelo autor.



DECLARAÇÃO

Recebemos a visita nesta instituição (HUERB) na pessoa do senhor, ATHOS DILLAN G. SILVA / Auditor de Sinistros, RG: 11779942-AC, representando a Seguradora LIDER, Administradora do Seguro DPVAT na figura de Auditor, que trouxe consigo alguns Laudos para testar a veracidade dos mesmos,

PACIENTES	Nº BOLETIM	STATUS
GILDA ALVES DA SILVA	2657323	VERDADEIRO
ADENILSON FERRAZ ROCHA	2719754	VERDADEIRO
EDIVALDO DA COSTA MANASFI	2387177	FALSO

Obs.: Edivaldo da Silva Manasfi trata-se de uma falsificação grosseira.

Atenciosamente,

RECEBIDO HOJE
S 12:17 HORAS
m 27 10 20
Athos Dillon G. Silva

Rio Branco - AC, 27 de outubro, 2020.

Sônia Maria Fernandes de Almeida Sousa
Responsável pelo SAME/HUERB

Portanto, para que não pare qualquera dúvida sobre a autenticidade do documento médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA RIO BRANCO no qual fora realizado o atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos , sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DIEGO PAULI**, inscrito sob o nº **4550 - OAB/AC**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC